

Partes no processo principal

Recorrente: Adiamix

Recorrida: Direction départementale des finances publiques de l'Orne

Dispositivo

A análise da questão submetida não mostrou nenhum elemento suscetível de afetar a validade da Decisão 2004/343/CE da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, relativa ao regime de auxílios aplicado pela França no quadro da aquisição de empresas em dificuldade.

⁽¹⁾ JO C 202, de 30.06.2014.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Nejvyšší správní soud (República Checa) em
13 de novembro de 2014 — Český telekomunikační úřad/T-Mobile Czech Republic a.s. and Vodafone
Czech Republic a.s.**

(Processo C-508/14)

(2015/C 056/05)

Língua do processo: checo

Órgão jurisdicional de reenvio

Nejvyšší správní soud

Partes no processo principal

Recorrente: Český telekomunikační úřad

Recorridos: T-Mobile Czech Republic a.s. and Vodafone Czech Republic a.s.

Sendo intervenientes no processo: O2 Czech Republic a.s. (denominada Telefónica Czech Republic, a.s. até 20 de junho de 2014), UPC Česká republika, s.r.o.

Questões prejudiciais

- 1) Devem os artigos 12.º e 13.º da Diretiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, de 7 de março de 2002, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas (a seguir «diretiva»), ser interpretados no sentido de que o conceito neles estabelecido de «custo líquido» da prestação desse serviço se opõe à inclusão de um «lucro razoável» do prestador no montante do custo líquido apurado desse serviço?
- 2) Em caso de resposta afirmativa questão 1, estas disposições da diretiva (artigos 12.º e 13.º) têm efeito direto?
- 3) Caso os artigos 12.º e 13.º da diretiva tenham efeito direto, esse efeito pode ou não ser invocado contra uma sociedade comercial na qual um Estado-Membro detém (controla) uma participação correspondente a 51 % das ações — no caso em apreço, a O2 Czech Republic a.s. (é uma «entidade estatal»)?
- 4) Em caso de resposta afirmativa às questões 1 a 3, a diretiva é aplicável também a relações iniciadas no período anterior à adesão da República Checa à União Europeia (de 1 de janeiro a 30 de abril de 2004)?

⁽¹⁾ JO 2002, L 108, p. 51.